

DECISÃO N° 1761469, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº 25351.412626/2020-68

AIS nº 1484568207 - GGFIS

Autuado: JOSE WILTON PEIXOTO QUEIROZ.

O Sr. JOSE WILTON PEIXOTO QUEIROZ foi autuado em 08/05/2020 pela(s) irregularidade(s) transcrita(s) abaixo, infringindo os artigos 12 e 58 da Lei 6.360/1976 c/c artigo 7º e parágrafo § 3º do artigo 15 do Decreto 8077/2013, artigo 23 da Resolução RDC 7/2015. A(s) conduta(s) foi(ram) tipificada(s) no art. 10, IV e V, da Lei nº 6.437, de 1977.

[...]

Fazer propaganda, expor à venda e comercializar os produtos PO DE QUERATINA PARA CALVICE SEVICH 100g; PO DE QUERATINA PARA CALVICE SEVICH 50g; PO DE QUERATINA PARA CALVICE SEVICH 25g; PO DE QUERATINA PARA CALVICE SEVICH COM APLICADOR 25g; - importados, anunciados no sítio eletrônico www.mercadolivre.com.br, acessado em 05/07/2019, sem que esses produtos possuam registro na ANVISA.

[...]

Notificado da autuação em 14/01/2021 (fls. 79), o Autuado não apresentou defesa/impugnação (Relatório do Fluxo de Tramitação do Processo nº 25351.412626/2020-68 sem petição de defesa no Sistema de Informações da Anvisa/DATAVISA, consultado em 02/02/2022).

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 11/05/2021 pela manutenção do AIS, argumentando que as irregularidades estão comprovadas com a gravação da propaganda de fls. 02/06, e classificou o risco sanitário da(s) infração(ões) como alto tendo em vista suas consequências para a saúde pública (fls. 82/83).

Inicialmente, analisando os autos, observo, salvo melhor juízo, que até o presente momento não ocorreu a prescrição em âmbito administrativo, conforme disciplina da Lei nº 9.873, de 1999.

Ademais, quanto à autuação, entendo que foram

observados os princípios administrativos, inclusive os da ampla defesa e do contraditório, bem como os requisitos de validade do art. 13 da Lei nº 6.437, de 1977.

No mérito, corroboro o entendimento da área autuante no sentido da manutenção do AIS, considerando as publicidades de fls. 02, 03, v04, 05 e v06 e as informações fornecidas pelo Mercado Livre em 05/07/2019 sobre a responsabilidade pelas publicidades objetos da autuação (fls. 07/v09), que comprovam a autoria e materialidade da(s) infração(ões) sanitária(s). Ao cometê-la(s), o Autuado descumpriu os dispositivos apontados no AIS, e por isso foi autuado.

Segundo o art. 12 da Lei nº 6.360, de 1976, nenhum produto cosmético poderá ser exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado nesta Agência. Sobre este ponto, destaco que os produtos que não possuem registro não tiveram sua qualidade, segurança e eficácia comprovados pela Anvisa, o que implica em incerteza a respeito de qualquer de seus efeitos.

Ressalto, ainda, que os cosméticos sem registro em questão foram divulgados na internet, em um meio de comunicação de alta exposição e de acesso relativamente simples para grande parte da população, o que intensifica o risco sanitário.

Isso posto, passo à dosimetria da pena.

Para tanto, determina a Lei nº 6.437, de 1977, que para a penalidade de multa se considere o risco sanitário da conduta infracional, os antecedentes da autuada quanto a anteriores condenações por infrações sanitárias e a sua capacidade econômica, nos termos dos arts. 6º, II e III, e 2º, §3º, respectivamente. Ademais, o art. 6º, I, dispõe que igualmente se levem em conta eventuais circunstâncias atenuantes e agravantes, conforme previsto nos arts. 7º e 8º da mesma Lei.

No caso em análise, o Autuado é pessoa física (CPF consultado em 02/02/2022), primário no que se refere a anteriores condenações por infrações sanitárias (certidão de primariedade emitida em 02/02/2022) e praticou conduta(s) cujo risco sanitário foi classificado como alto pela área autuante (fls. 83).

Insta consignar que deixo de considerar a certidão de primariedade de fls. 80, pois considerou a data da autuação (08/05/2020) como sendo a data do fato, e não a(s) data(s) da(s) infração(ões) ocorrida(s) em 05/07/2019.

Observados os pressupostos dos arts. 7º e 8º da Lei nº 6.437, de 1977, inexistem nos autos circunstâncias outras que possam ser consideradas como atenuantes ou agravantes, motivo pelo qual a(s) infração(ões) será(ão) classificada(s) como leve(s) no que se refere ao(s) valor(es) da(s) multa(s), de acordo com a regra do art. 4º, I, c/c art. 2º, § 1º, I, da Lei nº 6.437, de 1977.

A s s i m , considerado o risco sanitário da(s) infração(ões) cometida(s) e que se trata de pessoa física, a aplicação do valor mínimo não se prestaria à finalidade de desestimular novas práticas irregulares, pois pouco refletiria como penalidade financeira. Em outros dizeres, é preciso que haja algum impacto financeiro suficiente para desestimular novas condutas, mas o valor aplicado também não pode se exceder a ponto de impactar mais que o mínimo necessário para esse desestímulo.

Diante do exposto, julgo procedente a autuação e, com fundamento nos pareceres que me antecedem, a teor do que permite o art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999, **mantenho o Auto de Infração Sanitária em epígrafe e aplico ao Autuado a penalidade de multa no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme estabelecido abaixo, e proibição da publicidade irregular:**

a) **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por fazer propaganda, expor à venda e comercializar o produto PO DE QUERATINA PARA CALVICE SEVICH 100g, anunciado no sítio eletrônico www.mercadolivre.com.br, acessado em 05/07/2019, sem que possua registro na ANVISA (risco alto);**

b) **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por fazer propaganda, expor à venda e comercializar o produto PO DE QUERATINA PARA CALVICE SEVICH 50g, anunciado no sítio eletrônico www.mercadolivre.com.br, acessado em 05/07/2019, sem que possua registro na ANVISA (risco alto);**

c) **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por fazer propaganda, expor à venda e comercializar o produto PO DE QUERATINA PARA CALVICE SEVICH 25g, anunciado no sítio eletrônico www.mercadolivre.com.br, acessado em 05/07/2019, sem que possua registro na**

ANVISA (risco alto);

d) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por fazer propaganda, expor à venda e comercializar o produto PO DE QUERATINA PARA CALVICE SEVICH COM APLICADOR 25g, anunciado no sítio eletrônico www.mercadolivre.com.br, acessado em **05/07/2019, sem que possua registro na ANVISA (risco alto).**

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência ao Autuado.

KASSANDRA DE FREITAS RODRIGUES

Autoridade Julgadora - Portaria nº 516, de 9 de julho de 2020
Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações
Sanitárias
CAJIS/DIRE4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Kassandra de Freitas Rodrigues, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 09/02/2022, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1761469** e o código CRC **3F16BDB3**.